



PROCESSO TC 07501/21

Origem: Prefeitura Municipal de Campina Grande / Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Natureza: Contrato – Segundo Termo Aditivo

Responsável: Geraldo Nobre Cavalcanti (Secretária Municipal)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

TERMO ADITIVO. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA. Concorrência 012/2020. Contrato 2.14.098/2020. Pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica. Regularidade da licitação, do contrato e do primeiro termo aditivo. Segundo termo aditivo. Acréscimo de itens e de valor. Regularidade. Exame da despesa no processo de acompanhamento da gestão. Anexação ao processo da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00697/21

RELATÓRIO

Cuida-se de exame do segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimo de itens de R\$618.785,25, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica.

Depois de examinar os elementos encartados, a Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 16/17), com as seguintes análise e sugestão:

Ocorre que foi protocolado na Corte Requerimento da lavra do gestor, Doc. TC 25438/21, fls. 11/14, com o objetivo de cancelar o aditivo citado, sem, contudo, anexar nenhum documento de cancelamento.

Nesse sentido, sugerimos a notificação do gestor para, querendo, se pronunciar a respeito do fato, antes da análise do presente aditivo.

O Gestor foi citado e apresentou defesa e documentos às fls. 24/27.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07501/21

Anexação do Processo TC 07516/21, por tratar-se do exame do mesmo objeto (fls. 34/83).

Exame pelo Corpo Técnico às fls. 86/91, com os seguintes elementos e conclusão:

O Procedimento e o Termo Aditivo nº 01 foram julgados regulares conforme Decisão do ACÓRDÃO AC2 TC 00247/2021, fls. 2352/2354 do Processo TC Nº 16891/20:

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16891/20, referente à Concorrência 012/2020, Contrato 2.14.098/2020 e seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em paralelepípedos nos bairros Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante;
- III. CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo mencionados; e
- IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 02 de março de 2021.

...

Análise da Auditoria

Os preços unitários constantes na planilha do 2º Termo Aditivo, fls. 37/40, do Processo TC nº 07516/21, estão compatíveis com o da proposta vencedora da firma Empreiteira TAVARENSE EIRELI – ME, fls. 652/746, do Processo TC nº 16891/20, que serviu de base para o Contrato nº 2.14.098/2020.

Os documentos apresentados **sanam** as pendências apontadas no Processo TC nº 07516/21, em relação ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.098/2020.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Auditoria, entende que os argumentos e documentos apresentados **sanam** as pendências apresentadas e opina pela **REGULARIDADE** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.098/2020:

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto (fls. 94/95), pugnou pela regularidade do aditivo em análise.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando-se as intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07501/21

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre a confecção do segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, posto que o procedimento licitatório, o instrumento contratual e o primeiro termo aditivo (de prorrogação de prazo) foram considerados regulares, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 00247/21, às fls. 2352/2354 do Processo TC 16891/20. Veja-se:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16891/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – DENÚNCIA – LICITAÇÃO – CONTRATO – ADITIVO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO IMPROCEDÊNCIA – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00247/2021

...

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16891/20, referente à Concorrência 012/2020, Contrato 2.14.098/2020 e seu 1º Termo Aditivo, procedidos pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário, Sr. Geraldo Nobre Cavalcante, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em paralelepípedos nos bairros Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia;
- II. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante;
- III. CONSIDERAR REGULARES a Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo mencionados; e
- IV. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07501/21

O segundo aditivo teve por finalidade o acréscimo de itens e de valor, conforme fls. 45/47:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O PRESENTE ADITIVO tem por OBJETO a alteração da CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO Nº 2.14.098/2020 e a ratificação das demais CLÁUSULAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.2 O valor do CONTRATO Nº 2.14.098/2020 fica acrescido em R\$ 618.785,25 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco), totalizando R\$ 4.970.849,00 a partir da assinatura do presente termo.

Valor do Contrato	Aditivo	Valor Acumulado	Incremento/Decréscimo
R\$ 4.352.063,75	R\$ 618.785,25	4.970.849,00	14,22%

O acréscimo de valor decorreu do incremento do objeto, conforme explicita a “JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO DE SERVIÇOS E DE VALOR”, subscrita pelo Engenheiro Fiscal da SESUMA, Senhor ONILDO CARNEIRO RIBEIRO (fls. 34/36), e a planilha de fls. 69/72:

Durante a execução das obras de Terraplenagem e Pavimentação em Paralelepípedos nos Bairros e do Contrato acima referido, verificou-se a extrema necessidade de **ADITAR** serviços além das quantidades previstas nas planilhas orçamentárias do Contrato em tela. Objetivando estabilidade e segurança, ao conjunto de ruas pavimentadas, bem como, beneficiar população carente de serviços de infra estrutura básica em diversas ruas, com intuito de proporcionar conforto e uma melhor qualidade de vida aos moradores, que há bastante tempo reivindicar melhoria ao poder executivo municipal.

Para tanto, após os levantamentos de campo, foram inseridas as seguintes Ruas : **José Alves Sobrinho e a drenagem, no Bairro Jardim Tavares, Drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, e remanejamento da Drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, Rua Joel Pereira Cavalcante, Bairro Novo Cruzeiro, Pavimentação da área interna do Cemitério de Santa Terezinha, Bairro do mesmo nome, rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante e a Rua Eutécia Vital Ribeiro – complemento, no Bairro do Catolé,** ruas não contempladas inicialmente no contrato em tela, que após análise técnica ficou constatado a extrema necessidade da inserção das referidas ruas, dentro do limite de percentual previsto em Lei para aditamento, com um consequente aumento dos quantitativos da planilha orçamentária original para o cumprimento da meta proposta, sem a necessidade da realização de um novo processo licitatório, tendo em vista que os preços ora praticados são inferiores ao preço de mercado, tomando como base os preços do **SINAPI/PB, DER/PB e DNIT**, etc., trazendo vantajosidade ao município de Campina Grande.

...



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07501/21

Após as quantificações destes serviços, se fez necessário um aditivo financeiro ao contrato no valor de **R\$ 618.785,25** (Seiscentos e dezoito mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), equivalente a **14,22%** (quatorze, vírgula vinte e dois por cento), do valor Contrato inicial.

Depois de examinados os elementos atinentes à alteração contratual, a Auditoria entendeu pela sua regularidade (fl. 90):

Análise da Auditoria

Os preços unitários constantes na planilha do 2º Termo Aditivo, fls. 37/40, do Processo TC nº 07516/21, estão compatíveis com o da proposta vencedora da firma Empreiteira TAVARENSE EIRELI – ME, fls. 652/746, do Processo TC nº 16891/20, que serviu de base para o Contrato nº 2.14.098/2020.

Os documentos apresentados **sanam** as pendências apontadas no Processo TC nº 07516/21, em relação ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.098/2020.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Auditoria, entende que os argumentos e documentos apresentados **sanam** as pendências apresentadas e opina pela **REGULARIDADE** do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.098/2020:

Nesse mesmo sentido, se observa o pronunciamento do Órgão Ministerial, lavrado nos seguintes moldes (fl. 94):

Após apresentação de defesa, a Auditoria exarou Relatório de fls. 86/91, concluindo estarem as irregularidades inicialmente apontadas devidamente sanadas.

Desta feita, em consonância com o entendimento exarado pelo Órgão Auditor, opina este Ministério Público de Contas pela **REGULARIDADE DO 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.14.098/2020** do presente processo, tendo em vista a ausência de quaisquer máculas.

Ante o exposto, em harmonia com a Auditoria e com o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de: **I) JULGAR REGULAR** o segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020; **II) RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; e **III) DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07501/21***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07501/21**, referentes, nesta assentada, ao exame do segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado no valor de R\$4.352.063,75, pelo Município de Campina Grande, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA, sob a gestão do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTI, e a empresa EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – ME (CNPJ 03.255.805/0001-74), para acréscimo de itens de R\$618.785,25, em decorrência da Concorrência 012/2020, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para executar obra de pavimentação em paralelepípedos nos Bairros de Itararé, Jardim Continental, Novo Cruzeiro, Ronaldo Cunha Lima, Mirante, José Pinheiro, Quarenta, Cuités, Presidente Médici, Ramadinha, Santa Cruz e Dinamérica e, após o segundo termo aditivo, também de terraplenagem, pavimentação em paralelepípedos e drenagem da rua José Alves Sobrinho, no Bairro Jardim Tavares, de drenagem da rua Alcides Carneiro, no Bairro do Araxá, de remanejamento da drenagem das ruas Rubens Saldanha com a rua Elvira Araújo Agra, no Bairro Mirante, de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Joel Pereira Cavalcante, no Bairro Novo Cruzeiro, da rua João Alfredo Pequeno, no Bairro Sandra Cavalcante, e da rua Eutécia Vital Ribeiro, no Bairro do Catolé, e de pavimentação em paralelepípedos da área interna do Cemitério da Vila Cabral de Santa Terezinha, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) **JULGAR REGULAR** o segundo termo aditivo ao contrato 2.14.098/2020, firmado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, em decorrência da Concorrência 012/2020;
- II) **RECOMENDAR** um melhor planejamento das obras para evitar a proliferação de aditivos; e
- III) **DETERMINAR** a anexação deste ao Processo TC 16891/20.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 01 de junho de 2021.

Assinado 2 de Junho de 2021 às 09:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2021 às 10:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO